Diário Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE

2024 – 3 páginas **Caldeirão Grande / BA – Sexta-feira, 18 de outubro de 2024**

SUMÁRIO

- **DECRETO Nº 190/2024**
 Proíbe, durante festejos da "TRADICIONAL FESTA DO POVOADO DE SÃO MIGUEL 2024", em Caldeirão Grande–BA, a venda nos bares, restaurantes, barracas e ambulantes, de bebidas em embalagens de vidro assim como a utilização de copos de vidro e instrumentos perfuro–cortantes, no local de realização da festa e seu entorno e dá outras providências.

Documento assinado digitalmente por: DataGov Soluções em Tecnologia Ltda CNPJ 10.982.913/0001-04

Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande
Praça Deputado Edgar Pereira, 109, Centro
44750-000 – Caldeirão Grande / BA

Diário Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE

DECRETO Nº 190/2024,

DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

EMENTA: Proíbe, durante festejos da "TRADICIONAL FESTA DO POVOADO DE SÃO MIGUEL 2024", em Caldeirão Grande–BA, a venda nos bares, restaurantes, barracas e ambulantes, de bebidas em embalagens de vidro assim como a utilização de copos de vidro e instrumentos perfuro–cortantes, no local de realização da festa e seu entorno e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALDEIRAO GRANDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do município de Caldeirão Grande:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a venda de bebidas em embalagens de vidro, assim como a utilização de copos, artefatos de vidro e instrumentos perfuro–cortantes na área reservada à realização da Tradional Festa do Povoado de São Miguel, de modo a preservar a integridade física e a segurança dos participantes e colaboradores durante o dia 26 de outubro do corrente ano.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o uso racional do espaço público destinado à realização do evento, visando à maior comodidade, conforto e segurança dos participantes e colaboradores da festa;

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica proibida a venda de bebidas em embalagens de vidro, assim como a utilização de copos ou quaisquer outros artefatos de vidro e instrumentos perfuro–cortantes pelos bares, restaurantes, barracas e ambulantes, durante a realização da " TRADICIONAL FESTA DO POVOADO DE SÃO MIGUEL 2024" em Caldeirão Grande–BA, a se realizar no dia 26 de outubro deste ano, nas áreas abrangidas pelas festividades e seu entorno, ou seja, centro do Povoado de São Miguel.

Parágrafo único. O agente infrator será advertido pela autoridade fiscal ou policial e, na hipótese de reincidência, terá o alvará de funcionamento cassado e suspensas suas atividades durante a festividade, sendo–lhe imposta a pena de multa, nos termos da legislação municipal.

Art. 2º – O presente Decreto deve ser respeitado por todos os comerciantes que vendam bebidas ou quaisquer produtos no espaço onde ocorrem os festejos, bem como por todos os foliões e quem de qualquer forma participe e estejam na festa.

Art. 3º – O desrespeito ao presente Decreto acarretará ao infrator a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções penais, civis e administrativas respectivas.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE, ESTADO DA BAHIA, EM 18 DE OUTUBRO DE 2024.

CANDIDO PEREIRA DA GUIRRA FILHO
Prefeito Municipal